



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 162

10 de Outubro de 2012

Sumário:

❖ NOTÍCIAS STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Ementário de Jurisprudência Criminal nº 20

❖ Julgado Indicado

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação (Nova)

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIAS STJ

Pena mais grave imposta por Lei Maria da Penha não se limita a agressões contra mulher

Não é correto afirmar que a pena mais grave atribuída ao delito de lesões corporais, quando praticado no âmbito das relações domésticas, seja aplicável apenas nos casos em que a vítima é mulher, pelo simples fato de essa alteração ter-se dado pela Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. O entendimento foi aplicado pelos ministros da Quinta Turma, ao julgar o recurso em habeas corpus de um filho que teria ferido o pai ao empurrá-lo.

Em decisão unânime, os ministros consideraram que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido editada com o objetivo de coibir com mais rigor a violência contra a mulher no âmbito doméstico, o acréscimo de pena introduzido no parágrafo 9º do artigo 129 do Código Penal pode perfeitamente ser aplicado em casos nos quais a vítima de agressão seja homem.

O artigo 129 descreve o crime de lesão corporal como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”, estabelecendo a pena de detenção de três meses a um ano. Se a violência ocorre no ambiente doméstico (parágrafo 9º), a punição é mais grave. A Lei Maria da Penha determinou que, nesses casos, a pena passasse a ser de três meses a três anos, contra seis meses a um ano anteriormente.

O relator do recurso, ministro Jorge Mussi, disse que a Lei Maria da Penha foi introduzida no ordenamento jurídico “para tutelar as desigualdades encontradas nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, e embora tenha dado enfoque à mulher, na maioria das vezes em desvantagem física frente ao homem, não se esqueceu dos demais agentes dessas relações que também se encontram em situação de vulnerabilidade”.

Entretanto, o relator destacou que, embora considere correto o enquadramento do réu no artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal – dispositivo alterado pela Maria da Penha –, os institutos peculiares dessa lei não são aplicáveis no caso, que não trata de violência contra a mulher.

Processo: RHC.27622

[Leia mais...](#)

É legal aplicação de pena mais grave que a sugerida pela comissão disciplinar quando motivada a discordância

A Terceira Seção manteve pena de demissão a ex-servidor da Previdência Social, apesar de a comissão de processo disciplinar ter sugerido a aplicação de 90 dias de suspensão. Seguindo voto do relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, a Seção reconheceu que a imposição da pena mais grave pelo ministro de estado foi fundamentada na existência de dolo por parte do ex-servidor e na gravidade da infração.

O ex-servidor – à época, técnico do seguro social – foi apontado na Operação Xingu da Polícia Federal por envolvimento em irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na agência de Altamira (PA). Foi constituída comissão disciplinar, que culminou em processo administrativo cujo relatório final concluiu pela responsabilidade do servidor, entre outros quatro. Para ele, a comissão sugeriu a pena de suspensão de 90 dias.

No entanto, parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social concluiu que seria aplicável ao servidor a pena de demissão, porque a conduta foi “valer-se do cargo para lograr proveito de outrem, em detrimento da dignidade da função pública”.

Inconformado, o ex-servidor impetrou mandado de segurança, alegando que a decisão que contrariou o relatório da comissão disciplinar e adotou o parecer da consultoria foi desproporcional e não razoável.

Ao analisar o caso, o ministro Bellizze constatou que o ministro de estado nada mais fez do que aplicar a previsão contida no artigo 168 da Lei 8.112/90, segundo o qual, “quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade”.

Além disso, o ministro ponderou que, em mandado de segurança, não é possível verificar a eventual existência, ou não, de dolo nas ações praticadas pelo ex-servidor, uma vez que essas teses exigem discussão e análise de provas. Bellizze ainda ressaltou que nada impede que o ex-servidor ingresse com ação ordinária para tentar demonstrar, “com ampla dilação probatória”, a procedência da alegação de que os benefícios mencionados no processo disciplinar foram concedidos legalmente.

Processo: MS.14856

[Leia mais...](#)

Processo sobre caça-níquel com peça estrangeira fica com a Justiça estadual

A presença, em máquina caça-níquel, de peça não fabricada no Brasil não caracteriza, por si só, a origem estrangeira de todo o equipamento e o crime de descaminho, de competência da Justiça Federal. Por essa razão, um caso de apreensão dessas máquinas e prisão dos responsáveis pela exploração de jogo de azar deve ser processado e julgado na Justiça estadual. Essa é a decisão da Terceira Seção, ao julgar conflito de competência.

A Polícia Civil do Rio de Janeiro apreendeu sete máquinas caça-níqueis e prendeu uma pessoa em uma mercearia. Ao ser comunicado do fato, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal acolheu a manifestação do Ministério Público e declinou de sua competência em favor da Justiça Federal porque os caça-níqueis tinham uma peça, o coletor de cédulas ou “noteiro”, que não seria fabricada no Brasil.

Já o juízo federal da 1ª Vara Criminal afirmou que não haveria nenhum elemento comprovando a origem estrangeira da máquina, uma exigência para tipificar o crime de descaminho. Por isso, ele suscitou o conflito negativo de competência.

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, afirmou que, para tipificar a suposta prática do descaminho, são necessários indícios da origem estrangeira da mercadoria. Esse delito se consuma quando o produto é introduzido no mercado interno sem o recolhimento, no todo ou em parte, do respectivo tributo. Ele apontou a existência de laudo pericial indicando que não há empresa no Brasil que produza os “noteiros”, mas isso não torna possível assegurar que os equipamentos dos caça-níqueis tenham procedência estrangeira, tampouco que houve a internalização do produto pelo acusado.

Processo: CC.122162

[Leia mais...](#)

Não é possível determinar, em liquidação de sentença, a indenização de danos deduzidos por meras presunções

Se o réu não deu causa à perda de provas e não é possível avaliar o montante do dano causado, a única solução é fixar a indenização no limite que pode ser calculado com grau aceitável de certeza. O entendimento é da Terceira Turma, que rejeitou arbitramento de danos materiais embasado apenas em presunções.

Os ministros analisaram caso em que a TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A foi condenada por exibir uma menor de 15 anos trocando de camiseta em um estádio de futebol, expondo acidentalmente seus seios, em reportagem do programa "Aqui Agora", em 1991. A matéria teria sido, alega-se, exibida repetidas vezes ao longo da programação, em tom jocoso, causando constrangimento à menor.

O SBT não questionou os danos morais nem os materiais relativos à reportagem, que somam mais de R\$ 200 mil, mas não aceitou a condenação relativa às chamadas comerciais do programa. Isso porque, como a ação só foi movida anos depois, após a maioria da autora, a emissora não detinha mais cópias das fitas, que foram reutilizadas.

A reportagem tinha 55 segundos no total, mas a imagem da menor teria sido usada por oito segundos. Porém, como as gravações não existiam mais, houve dificuldade para fixar o valor dos danos materiais. O SBT afirmou que na semana dos fatos foram veiculados seis programas "Aqui Agora", com inserção de oito segundos das imagens da autora em cada um deles. Informou, também, que depositou valor superior a R\$ 115 mil em juízo.

A vítima, ainda em primeiro grau, argumentou que o cálculo não estaria correto, porque não considerava o tempo em que sua imagem foi usada durante as chamadas comerciais do programa. Além disso, pediu que fosse levado em conta o tempo total da reportagem, não apenas os oito segundos em que aparecia.

O juiz da causa considerou apenas os oito segundos de efetiva exibição da imagem e determinou que a autora fosse indenizada também pelas chamadas para o programa. Ele contou o tempo total de exposição da imagem da menor em todo o programa "Aqui Agora" e, aplicando-o proporcionalmente, calculou que sua exposição em cada chamada de 15 segundos havia sido de 0,594 segundos. O número de chamadas veiculado em cada dia foi estabelecido com base na quantidade que o "SBT Repórter" tem atualmente. Ambas as partes recorreram.

O Tribunal de Justiça de São Paulo aumentou a indenização ao afastar a estimativa de 0,594 segundos de exposição da menor durante as chamadas comerciais e fazer o cálculo pelo total dos *flashes*, 15 segundos. Nos demais pontos, o arbitramento foi mantido.

Insatisfeito, o SBT recorreu ao STJ, alegando que foi obrigado a produzir provas negativas nos autos. Também afirmou que o juízo de primeiro grau constatou que os rolos originais nos quais estavam registradas as chamadas do programa "Aqui Agora", assim como as fitas com a gravação do próprio programa, foram perdidos e que seria impossível saber com segurança o número exato de exibições da imagem da autora.

A ministra Nancy Andrighi entendeu que ficou encerrada qualquer possibilidade de arbitramento da indenização depois dos pagamentos já realizados pela emissora, de cem salários mínimos por danos morais e de R\$ 115 mil pelas seis exibições de oito segundos a título de danos materiais. Segundo a relatora, depois disso, o montante passou a ser estabelecido por meio de "meras estimativas do juízo".

Ela afirmou que, no critério estabelecido em primeiro grau, "há muitas dúvidas e só uma certeza: a de que, por melhor que seja a intenção do juízo, o critério por ele adotado não reflete a realidade, à medida que nada, na televisão, acontece em apenas 0,5 segundo. Navega-se, claramente, num mar de presunções e estimativas".

Segundo a relatora, o tribunal local também errou, pois "corporificou a indenização pelo mesmo processo de presunções, mas foi além: estabeleceu o tempo de exposição da imagem da autora em 15 segundos por *flash*, como se em todas as chamadas do programa 'Aqui Agora', em toda a programação do SBT, a figura da autora com os seios de fora fosse exposta durante todo o tempo, ininterruptamente. Aliás, por esse raciocínio, a exposição da autora durante os *flashes* do programa, de 15 segundos, seria maior que sua exposição na própria reportagem, que tem apenas oito segundos. Também é uma estimativa que claramente se afasta da realidade".

Com fundamento em regra contida no CPC de 1939, a ministra Andrighi extinguiu a liquidação sem resolução de mérito quanto à parcela relativa às chamadas do programa. Porém, facultou à autora reiniciar a liquidação, caso reúna provas de veiculação dos *flashes* e da extensão da exposição de suas imagens neles. A Terceira Turma acompanhou o voto da relatora de forma unânime.

NOTÍCIAS CNJ

Nova regulamentação de concursos para juiz está em estudo

O Conselho Nacional de Justiça está preparando uma nova regulamentação para a realização de concursos públicos pelo Poder Judiciário: a expectativa é que o estabelecimento de normas mais claras reduza significativamente a quantidade de questionamentos e recursos contra os concursos de ingresso na magistratura nacional, explica o conselheiro José Lúcio Munhoz, presidente da Comissão de Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, responsável pelos estudos.



A regulamentação atual, feita pela Resolução 75 do CNJ, “traz circunstâncias pouco explícitas e é omissa em alguns pontos”, comenta Munhoz, ressaltando que a edição da Resolução 75, estabelecendo a regra geral para os concursos, foi um grande avanço. Mas a experiência mostrou que ela precisa de

aperfeiçoamento. “Há dúvidas em relação a alguns procedimentos”, afirma.

Uma das principais questões é a definição do papel das instituições contratadas para a realização dos concursos. “O processo de seleção define o perfil de profissional que se quer. Hoje são essas instituições que definem o perfil do juiz”, diz Munhoz. “Não vejo isso com bons olhos”, acrescenta. Para ele, a definição do perfil deve caber às escolas nacionais da magistratura e aos tribunais.

Na presidência da Comissão Permanente, José Lúcio Munhoz criou um grupo de trabalho para estudar e reformular a Resolução 75. O grupo, coordenado pela juíza trabalhista Morgana Richa, ex-conselheira do CNJ, vai fazer, inicialmente, um levantamento dos concursos suspensos e dos critérios adotados pelos tribunais para os processos seletivos.

Portalzinho traz informações da Justiça dirigidas ao público infantil

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Ayres Britto, lançou, nesta terça-feira (9/10), o [Portalzinho CNJ](#), uma página na internet com informações sobre o Judiciário e os direitos da infância e juventude, voltada para o público infantil. “O Portalzinho traz, com uma linguagem acessível à criança,



informações sobre o CNJ, a Justiça, direitos da infância e deveres do Estado, da família e da sociedade”, destacou o ministro na cerimônia realizada em Brasília em comemoração ao dia das crianças. Na ocasião, o ministro também lançou a Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade, que traz orientações aos jovens que cumprem medida socioeducativa em unidades de internação sobre seus direitos.

“Precisamos dar a crianças e adolescentes a chance de acesso a todas as oportunidades de experimentar o estágio infantil de vida. Não podemos sequestrar das crianças essa fase da vida”, salientou Ayres Britto. Além do lançamento do portal e da publicação, durante a solenidade foram assinados termos de compromisso com a Unicef, a Childhood Brasil e entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, voltados ao bem-estar da criança e do adolescente.

O Portalzinho foi desenvolvido pelos técnicos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário do CNJ (CEAJUD) e é dirigido às “crianças digitais”, conforme explica Daniela Macedo de Sousa, uma das responsáveis pela criação do ambiente virtual. Segundo ela, a plataforma foi concebida para crianças na faixa etária da primeira infância, ainda no início do processo de alfabetização.

A ideia é aproximar as crianças das noções jurídicas e melhorar o relacionamento da Justiça com a sociedade. O Portalzinho é lúdico, com páginas coloridas e linguagem atraente. Na página inicial, a criança encontra um rol de *links* divertidos, instigantes e básicos, como: Fale com a Gente, Passatempo, Direitos da Criança, Você Sabia, Biblioteca, Historinha e ABC da Justiça. A intenção é que, além das crianças, professores e pais utilizem a ferramenta e compartilhem informações, brincadeiras, curiosidades com os pequenos, de forma a ampliar o desenvolvimento cognitivo dos alunos e dos filhos.

A atualização do portal infantil será permanente e feita em conjunto com o público-alvo e as escolas. A

próxima etapa será viabilizar a formatação de jogos digitais educativos, que estimulem a definição de cidadania e a compreensão de direito coletivo e individual. O Portalzinho é um projeto inspirado em versões semelhantes já produzidas por outros órgãos federais, como a Câmara dos Deputados, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal, por exemplo.

Visita – A cerimônia de lançamento do Portalzinho e da assinatura dos acordos contou com a participação especial de 24 alunos do 5º ano da Escola Classe 305 Sul, de Brasília/DF. Antes da solenidade, as crianças fizeram uma visita às instalações do CNJ e do Supremo Tribunal Federal. Elas puderam conhecer o gabinete do presidente, o plenário do STF, o Salão Branco, assim como a sede da TV Justiça, ponto alto da visita, onde os estudantes puderam se ver nos monitores utilizados na gravação dos programas.

Durante a solenidade, os alunos também entregaram às autoridades exemplares da Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade lançada pelo CNJ. “Achei muito interessante saber sobre a importância que as crianças têm e os nossos direitos, principalmente o direito ao lazer e à educação”, manifestou a aluna Ana Clara, de 10 anos, que acompanhou a cerimônia.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO

0028331-30.2009.8.19.0209 – Apelação Cível
Rel. Des. **Marcelo Buhatem** – j. 13/07/2011 - p. 15/07/2011

Consumidor – Responsabilidade Civil – Apelação – Transporte Aéreo Internacional – Aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Responsabilidade pelo Fato do Serviço – Art. 14 do CDC – Autor que durante refeição servida a bordo viu brotar larva da refeição servida pela apelada – Fato que merece reprimenda – Dano moral configurado - Majoração para R\$ 10.000,00 que se impõe – Empresa Aérea de renome internacional - Serviço de bordo que não esta a altura de seus clientes e preço cobrado pelo bilhete aéreo - Observância do caráter pedagógico/punitivo da compensação - Reforma parcial da sentença. 1.Agravos retidos improvidos. 2.Trata-se de apelação interposta contra sentença, que nos autos da ação de reparação de danos ajuizada pelo apelante em face do apelado, onde alega que durante um jantar servido a bordo da aeronave da ré percebeu a existência de uma larva viva em seu prato, julgou procedente, em parte, os pedidos, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 5.000,00, pelos danos morais sofridos. 3. Entendo que o valor de R\$ 5.000,00 fixado pela sentença a título de reparação por dano moral está a exigir majoração, por não se coadunar com a dupla função do instituto: compensatória e punitiva, afigurando-se ínfimo o valor arbitrado. 3.1 – Há que se levar em consideração não somente o fato de o autor ter encontrado uma larva viva em sua refeição a bordo da aeronave, mas, também, a própria capacidade financeira do ofensor, sem se descuidar da vedação ao enriquecimento sem cauda de qualquer das partes. 4.Há que se ressaltar que a apelada é uma das maiores empresas aéreas do mercado mundial, não podendo descuidar da qualidade de seus serviços, até mesmo pelo nome que ostenta, o que desperta confiança no consumidor, atraindo-o a contratar e ao final vendo suas expectativas frustradas, como é o caso do autor, servido a bordo da aeronave com uma refeição contaminada com larva, o que causa repulsa, revolta e indignação aos olhos de qualquer um. 5.Deste modo, entendo que a compensação a título de dano moral deve ser redimensionada para o valor de R\$ 10.000,00. Rejeito os agravos retidos e dou parcial provimento ao apelo do autor, na forma do Art. 557, §1º-A, do CPC.

Fonte: Gab. Des. Marcelo Buhatem

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a **Revista Jurídica**,
← Nº 2

VOLTAR AO TOPO

*Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742*

Leia também a revista **Interação**,
Edição 44 →



